LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 86/2016, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam fixados por esta Lei os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários do Município de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2017 e terminará em 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta lei obedecerão às regras, limites e valores nela consignados e os preceitos contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

SECÃO II
DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO

Art. 3º. O valor do Subsidio Mensal do Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2017 e terminará em 31 de Dezembro de 2020, será de R$ 13.739,02 (Treze mil, setecentos e trinta e nove reais e dois centavos).

SEÇÃO III
DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO

Art. 4º O valor do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monte Carlo, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2017 e terminará em 31 de Dezembro de 2020, será de R$ 6.869,51 (Seis mil, Oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

CAPITULO II

DOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTRE DA CÂMARA E DOS VEREADORES, DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO DAS PARCELAS INDENIZATÓRIAS

SEÇÃO I
DO SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5º. O valor do subsídio Mensal do Presidente da Câmara do Município de Monte Carlo- SC, para a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro 2017 e terminará em 31 de Dezembro de 2020, será de R$ 5.512,13 (Cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e treze centavos) e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do valor fixado a título de subsídio para os Deputados Estaduais.

SEÇÃO II
DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 6º. O valor do Subsídio Mensal dos Vereadores de Monte Carlo - SC, para legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2017 e terminará em 31 de Dezembro de 2020, será de R$ 4.236,20 (Quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte centavos) e corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do valor fixado a título de subsídios para os Deputados Estaduais.

SEÇÃO III
DOS DESCONTOS

Art. 7º. Os subsídios fixados para o Presidente da Câmara e para os Vereadores nos artigos 5º e 6º desta lei correspondem ao montante integral fixado para o exercício do cargo e compreendem o comparecimento do Presidente e dos Vereadores em todas as 4 (quatro) Sessões Ordinárias previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 8º. A ausência ou falta injustificada do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas Sessões Ordinárias, implicará no desconto proporcional e obrigatório do montante equivalente ao número de sessões em que o mesmo deixou de comparecer durante o mês.

Art. 9º. A justificativa de faltas do Presidente da Câmara e dos Vereadores, somente será aceita mediante a apresentação de atestado médico, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da falta, mediante entrega e protocolo junto a Secretária da Câmara Municipal, ficando a critério da Mesa Diretora e do Plenário o abono ou justificativa da falta.

Art. 10º. As faltas ou ausências do Presidente da Câmara e dos Vereadores nas sessões ordinárias, em razão de viagens, missões, cursos, seminários, congressos, simpósios e outros eventos previamente autorizados pela Mesa Diretora e pelo Plenário, não serão descontadas.

CAPITULO III

DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO E DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNCÍPIO

SEÇÃO I
DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS NOS PERÍODOS DE RECESSO

Art. 11º. Será realizado Integralmente o pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores nos períodos de Recesso Parlamentar previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

SEÇÃO II
DO PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO

Art. 12º. Fica assegurado aos Agentes Políticos do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e aos Vereadores, o direito de receber anualmente, até o dia 20 do mês de Dezembro de cada Sessão Legislativa, o 13º Subsídio, que lhes serão pagos de acordo com as normas e critérios especificados nos Artigos 13 e 14 desta lei.

Art. 13º. O valor do 13º Subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Monte Carlo, corresponderá na data do pagamento, ao valor médio mensal dos Subsídios pagos aos mesmos, nos onze meses anteriores, no período compreendido entre os meses de janeiro a novembro de cada Sessão Legislativa Anual.

Art. 14º. Na apuração do valor do 13º Subsídio do Presidente da Câmara e dos Vereadores, deverão ser excluídos dos cálculos, os valores recebidos durante a Sessão Legislativa Anual a título de parcelas indenizatórios pela participação em Sessões Extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES FIXADOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
DAS REVISÕES, CORREÇÕES E ATUALIZAÇÕES DOS VALORES

Art. 15º. Os valores fixados nesta lei à título de Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão revistos, corrigidos e atualizados, durante a legislatura que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2017 e terminará em de Dezembro de 2020, pelos mesmo índices de correção e atualização dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Monte Carlo, sempre na mesma data, observando-se a iniciativa privativa de cada Poder do Município e os limites de gastos com pessoal de cada um deles, fixados pela legislação vigente.

Art. 16º. A revisão, correção e atualização dos valores dos Subsídios fixados por esta lei, será promovida sempre no m`^es de Junho de cada Sessão Legislativa Anual, através de Lei Municipal de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, aprovada pelo Plenário na forma Regimental, obedecendo-se os princípios, regras, normas e limites fixados pela Constituição

Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas com o pagamento dos Vereadores e para os gastos com pessoal de cada Poder do Município.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º. Havendo revisão, correção e atualização nos valores dos subsídios dos Deputados Estaduais, os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores, serão revistos, corrigidos e atualizados, de forma a manter os percentuais, correlações e correspondências monetárias fixadas nos Artigos 5º e 6º desta lei, entre o subsídios dos Deputados Estaduais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão, correção e atualização dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereados, na forma prevista no "caput" deste artigo, somente será possível, se as despesas com os subsídios dos Vereadores não ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) das receitas do Município, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VII da Constituição Federal e o Artigo 42, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

Art. 18º. Os subsídios fixados para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores por esta lei, ficam sujeitos aos descontos cabíveis e determinados em lei.

Art. 19º. O total de despesa com os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos Vereadores, não poderá ultrapassar os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 20º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de Junho de 2016.

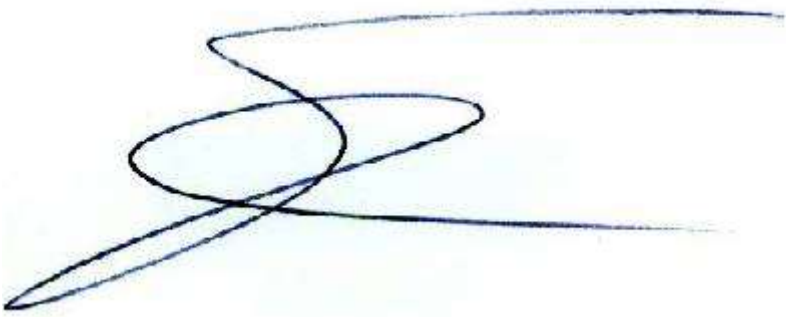

_____

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal